# DIOCORUMBA CONTROLLA DI CONTROL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.886 • Quinta-Feira, 02 de Abril de 2020

#### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera a tabela salarial de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela salarial dos níveis I a VIII dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal passa a vigorar na forma estabelecida no anexo I da presente lei complementar.

Parágrafo único. A reposição salarial anual dos servidores, cuja data-base é o mês de maio de 2020, somente incidirá nas tabelas especificadas no art. 1º desta lei complementar caso o índice da inflação seja superior ao percentual aplicado na atualização.

 $\mbox{\bf Art. 2°} \mbox{ Os cargos especificados no anexo II da presente lei complementar ficam reenquadrados para os níveis salariais nele especificados.$ 

**Art. 3^{\circ}** o art.  $4^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 221, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para ocupar o cargo de Analista de Gestão Governamental, terceira categoria, será exigida a comprovação de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia da Informação e Comunicação Social, e o posicionamento nas demais categorias requer as seguintes qualificações: (NR)

**Art. 4º** Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes da carreira do magistério municipal ficam reajustados em 6,42%.

**Art. 5º** A nova tabela salarial e o índice de reajuste estabelecido na presente lei complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo Regime de Previdência Social Municipal, enquadrados na paridade assegurada no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

**Secretarias** 

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

## MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

#### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
А	1.065,00	1.126,05	1.250,00	1.405,27	1.912,19	2.419,11	3.493,62	4.253,10
В	1.118,25	1.182,35	1.312,50	1.475,53	2.007,79	2.540,06	3.668,30	4.465,75
С	1.174,16	1.241,46	1.378,12	1.549,30	2.108,17	2.667,06	3.851,71	4.689,03
D	1.232,86	1.303,53	1.447,02	1.626,76	2.213,57	2.800,41	4.044,29	4.923,48
Е	1.294,50	1.368,70	1.519,37	1.708,09	2.324,24	2.940,43	4.246,50	5.169,65
F	1.359,22	1.437,13	1.595,33	1.793,49	2.440,45	3.087,45	4.458,82	5.428,13
G	1.427,18	1.508,98	1.675,09	1.883,16	2.562,47	3.241,82	4.681,76	5.699,53

## Marcelo Aguilar lunes Prefeito



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail:

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Luciano Aguilar Rodrigues Leite Ricardo Campos Ametlla Genilson Canavarro de Abreu Rogério dos Santos Leite Glaucia Antonia Fonseca dos Santos lunes Edson Panes de Oliveira Filho Amanda Cristiane Balancieri lunes Mohamad Abder Rahman Abdallah
Ricardo Campos Ametlla Genilson Canavarro de Abreu Rogério dos Santos Leite Glaucia Antonia Fonseca dos Santos lunes Edson Panes de Oliveira Filho Amanda Cristiane Balancieri lunes Mohamad Abder Rahman Abdallah
Rogério dos Santos Leite  Glaucia Antonia Fonseca dos Santos lunes  Edson Panes de Oliveira Filho  Amanda Cristiane Balancieri lunes  Mohamad Abder Rahman Abdallah
Glaucia Antonia Fonseca dos Santos lunesEdson Panes de Oliveira FilhoAmanda Cristiane Balancieri lunesMohamad Abder Rahman Abdallah
Amanda Cristiane Balancieri lunes Mohamad Abder Rahman Abdallah
Mohamad Abder Rahman Abdallah
Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Cleliane Souza da Silva
Luiz Antonio da Silva
Ana Claúdia Moreira Boabaid
Paulo André de Araújo Junior
Elisângela Sienna da Costa Oliva
Joilson Silva da Cruz
Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Vital Gonçalves Miguéis
Isaque do Nascimento
Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.886 • Quinta-Feira, 02 de Abril de 2020



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Cargo	Função	Novo Nível Salarial
Técnico de Organização Escolar	Técnico de Educação Infantil	
	Técnico de Laboratório	
	Técnico de Higiene Dental	
	Técnico de Enfermagem	
	Técnico de Radiologia	
	Agente de Fiscalização Sanitária	
Técnico de Saúde Pública II	Técnico de Serviços de Saúde II - Cuidador em Saúde Mental	VI
	Técnico de Serviços de Saúde II - Tecnologia da Informação	
	Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico em Segurança no Trabalho	
Técnico de Apoio Operacional II	Desenhista Projetista	
Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	

Cargo	Novo Nível Salarial
Auditor Fiscal da Receita Municipal	
Gestor de Projetos de Desenvolvimento	VII
Gestor de Atividades Organizacionais	
Gestor de Relações Institucionais	
Gestor de Atividades Educacionais	
Gestor de Atividades Institucionais	
Profissional de Serviços de Saúde	

Cargo	Função	Novo nível salarial
Técnico de Atividades Organizacionais I		
Técnico de Atividades Institucionais I	]	
Técnico de Apoio Operacional I	]	V
Técnico de Organização Escolar I		
	Auxiliar de Enfermagem	
Técnico de Saúde Pública I	Auxiliar de Consultório Dentário	

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a organização da carreira 'Profissionais de Odontologia' do grupo ocupacional Saúde Pública do Poder Executivo de Corumbá, fixa os vencimentos e o sistema remuneratório, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

SUMÁRIO
PARTE I - PODER EXECUTIVO1
GABINETE DO PREFEITO1
BOLETIM DE PESSOAL6
BOLETIM DE LICITAÇÃO6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE7

#### CAPÍTULO I DA CARREIRA

**Art. 1º** Fica instituída a carreira Profissionais de Odontologia integrando o grupo ocupacional Saúde Pública do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, de que tratam as Leis Complementares nº 85, de 26 de outubro de 2005, e nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A organização da carreira 'Profissionais de Odontologia' tem por objetivo identificar e estruturar os cargos com formação técnica especializada para atuar nos serviços de atenção à saúde bucal, em todos os níveis, bem como para prestar serviços de assistência e promoção da qualidade de vida das pessoas e intervenção nos fatores que colocam em risco a saúde dos assistidos, visando construir as práticas que impliquem em ações resolutivas da saúde pública.

Art. 2º Os integrantes da carreira Profissionais de Odontologia atuarão nas áreas de planejamento, coordenação e execução das seguintes atividades de atenção em saúde:

I - o desenvolvimento de ações de recuperação da saúde bucal, envolvendo o diagnóstico e o tratamento de doenças, de modo a deter a progressão de doença e impedir o surgimento de eventuais incapacidades e danos decorrentes;

II - a busca do adequado desempenho das ações de recuperação da saúde, especialmente no nível primário da assistência, em relação ao diagnóstico e sua inclusão nas rotinas de assistência e atenção à saúde bucal;

III - a identificação precoce das lesões da mucosa bucal para garantir na rede assistencial básica o atendimento integral em todos os pontos de atenção à saúde, para acompanhamento e encaminhamento aos tratamentos de maior complexidade;

IV - a efetivação de tratamento para manutenção dos elementos dentários, eliminando os atendimentos que levam à mutilação, priorizando os procedimentos e ações de reabilitação para recuperação parcial ou total das capacidades perdidas e a reintegração do indivíduo ao seu ambiente social;

V - a realização de procedimentos da atenção básica na Estratégia de Saúde da Família e a intersetorialidade que constituem eixos fundamentais, bem como as visitas domiciliares, objetivando ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal e criar vínculos com a população;

VI - a implantação e a operacionalização dos Centros de Referência de Especialidades Odontológicas da atenção básica e de procedimentos clínicos odontológicos complementares e, dentre esses, os tratamentos cirúrgicos periodontais, endodontias, dentística de maior complexidade, e os procedimentos cirúrgicos compatíveis com esse nível de atenção;

VII - a implementação da educação em saúde, compreendendo ações que objetivam a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença, especialmente durante as visitas domiciliares e nos espaços institucionais para este tipo de ação, visando estimular maior consciência sanitária e disseminação e apropriação da informação necessária ao autocuidado.

**Art. 3º** A carreira é formada pelo cargo de Cirurgião-Dentista, identificado pela qualificação hierárquica Cirurgião-Dentista, nível I.

**Parágrafo único**. O cargo de Cirurgião-Dentista será desdobrado em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

**Art. 4º** Para ingressar no cargo de Cirurgião-Dentista será exigida comprovação da graduação em Odontologia e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**Art. 5º** A categoria funcional de Cirurgião-Dentista será composta por sessenta e cinco cargos, que serão distribuídos pelos níveis hierárquicos, por ato do Prefeito Municipal, para fim de movimentação vertical na carreira.

Parágrafo único. No quantitativo de cargos fixado no caput estão contidos os decorrentes da transformação dos cargos de Profissional de Serviços de Saúde, correspondentes às funções de Cirurgião-Dentista ou Odontólogo, da carreira Saúde Pública, ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As atribuições dos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista são as constantes do Anexo desta Lei Complementar e serão exercidas em conformidade com as vinculadas à respectiva área de atuação.

#### CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 7º** O ingresso na carreira de Cirurgião-Dentista far-se-á na classe A do no nível I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se para provimento a graduação em Odontologia e a comprovação de preenchimento de todas as exigências para investidura no cargo público.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições desta Lei Complementar, as regras constantes do Estatuto dos Servidores Municipais e as condições estabelecidas no edital de abertura do certame.

Art. 8º O concurso público para investidura no cargo de Cirurgião-Dentista selecionará os candidatos às vagas oferecidas, que serão distribuídas de acordo com a demanda da Administração Municipal, segundo a carga horária semanal e/ ou as áreas de atuação identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



- **Art. 9º** O concurso público será aberto, mediante autorização do Prefeito Municipal, para atender aos serviços coordenados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja previsão orçamentária para cobertura das despesas com o pagamento da remuneração e respectivos encargos.
- **Art. 10.** Os candidatos inscritos no concurso público para investidura no cargo de Cirurgião-Dentista serão submetidos às seguintes fases de seleção:
- I prova escrita;
- II prova de títulos;
- III exame de saúde física e mental;
- IV investigação social.
- § 1º A prova escrita irá aferir conhecimentos gerais, específicos para o exercício das atribuições do cargo de Cirurgião-Dentista, inclusive a legislação básica do Sistema Único de Saúde e, em especial, as referentes à atenção em saúde bucal.
- § 2º A prova de títulos, de caráter classificatório, irá requerer a apresentação de comprovantes de capacitação profissional obtidas em cursos de aperfeiçoamento específicos e/ou de pós-graduação, cujos conhecimentos adquiridos permitam aferir se o candidato tem melhor aptidão para exercer as atribuições do cargo.
- § 3º A avaliação dos requisitos de saúde física e mental terá caráter eliminatório e como objetivo conferir a capacidade laborativa do candidato para exercer atribuições e tarefas do cargo e será realizada pela perícia médica oficial do Município.
- § 4º A investigação social terá por finalidade verificar os antecedentes civis e criminais do candidato, através de certidões das Justiças estadual e federal, da localidade de residência, nos últimos cinco anos.
- § 5º A comprovação de atendimento aos requisitos legais dar-se-á de acordo com as fases de realização do concurso público, nos termos da legislação em vigor, regulamentos e o respectivo edital de abertura do certame.
- **Art. 11.** O concurso público para os cargos da carreira Profissionais de Odontologia observará as regras gerais da legislação municipal quanto ao provimento imediato e à reserva de vagas, nas suas diversas modalidades.
- Art. 12. O resultado geral das provas do concurso, suas fases e a sua homologação serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.
- **Art. 13.** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ao fixado no edital.
- Art. 14. São requisitos para investidura em cargo de Cirurgião-Dentista:
- I ser brasileiro, maior de dezoito anos;
- II estar quite com o serviço militar;
- III estar no gozo dos direitos políticos;
- IV gozar de saúde física e mental;
- V ter boa conduta social e não registrar antecedentes civis e criminais;
- VI atender aos requisitos da graduação exigida para ocupar o cargo.
- Art. 15. A investidura no cargo de Cirurgião-Dentista se efetivará, após a publicação do ato de nomeação, mediante aceitação formal dos deveres, das obrigações e de exercício das atribuições do cargo público, em observância às leis e às normas.

Parágrafo único. A nomeação obedecerá a ordem de classificação de aprovação no concurso público e de acordo com o número de vagas oferecidas para provimento no cargo, segundo a carga horária e/ou área de atuação.

Art. 16. O servidor investido no cargo de Cirurgião-Dentista, em decorrência de aprovação em concurso público, ficará submetido ao estágio probatório, durante três anos, a contar da data do início do exercício, sendo avaliado nesse período quanto às suas condições de desempenho e aptidão, para adquirir estabilidade no serviço público municipal, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 42, de 8 de dezembro de 2000, e nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

#### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO CARGO DA CARREIRA

Art. 17. Os servidores integrantes da carreira Profissionais de Odontologia terão lotação privativa na Secretaria Municipal de Saúde, com definição da área de atuação, conforme regulamentação proposta pelo titular dessa Secretaria e aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Será permitida, no interesse dos serviços de saúde do Município, na forma de regulamento proposto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por ato do Prefeito Municipal, a mudança de área de atuação e o exercício cumulativo em duas áreas, na forma da legislação.

**Art. 18.** A jornada de trabalho da categoria de Cirurgião-Dentista será de vinte ou quarenta horas semanais, definida segundo a necessidade do serviço e conforme regulamentação fundamentada em avaliação periódica do desempenho institucional e das demandas das unidades de saúde.

Parágrafo único. O Cirurgião-Dentista que cumprir a jornada de trabalho de quarenta horas semanais poderá passar, mediante requerimento pessoal e,

- atendido o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a ter a carga horária reduzia para vinte horas, com a devida redução salarial.
- **Art. 19.** O ocupante de cargo da carreira de Cirurgião-Dentista fará jus a trinta dias anuais de férias, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 Estatuto do Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 20.** Aos integrantes da carreira Profissionais de Odontologia são assegurados os direitos estatutários e previdenciários aplicáveis aos demais servidores efetivos do Município de Corumbá.
- **Art. 21.** Os ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista deverão executar os procedimentos e desempenhar as suas atribuições, segundo normas operacionais uniformes e padronizadas editadas para operação do Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL CAPÍTULO I DISPOSIÇOES PRELIMINARES

- **Art. 22.** O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Profissionais de Odontologia tem como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:
- I buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado;
- II recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições:
- III criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.
- **Art. 23.** O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Profissionais de Odontologia deverá proporcionar meios e oportunidades de crescimento profissional, funcional e pessoal do servidor, através das seguintes modalidades:
- I promoção horizontal, movimentação de uma classe horizontal para outra imediatamente seguinte, pelos critérios de mérito e antiquidade;
- II apoio para participação em cursos de capacitação para exercício das atribuições do cargo, conforme regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal;
- **Art. 24.** A modalidade de apoio ao desenvolvimento funcional destacada no inciso II do art. 23 será efetivada quando os programas de capacitação tiverem relação com as atribuições do cargo e por objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento do servidor para o correto desempenho das atribuições do cargo.
- Art. 25. Os benefícios de que trata o caput dependerão da análise de juízo de conveniência e de oportunidade e de apreciação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, para sua concessão, será exigido como contrapartida a permanência do servidor em serviço, por período correspondente ao do dispêndio financeiro ou a devolução desses, em parcela única, caso peça sua exoneração.
- **Art. 26.** Caso o servidor beneficiado com as condições de que tratam o caput, não tenha obtido o título que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso, deverá ressarcir o erário municipal em valor equivalente ao dispêndio, nas condições e prazos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000.

#### CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

- **Art. 27.** A promoção horizontal do ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, integrante da carreira Profissionais de Odontologia, movimentará o servidor de uma classe para outra imediatamente seguinte, pelos critérios de mérito ou antiguidade.
- **Art. 28.** Para concorrer à promoção horizontal pelo critério do mérito o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:
- I contar de efetivo exercício na classe horizontal em que está posicionado, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício;
- II estar incluído entre os cinquenta por cento dos servidores melhores avaliados na respectiva classe horizontal, na avaliação de desempenho anual.
- Parágrafo único. Os períodos de afastamento para exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na classe para fim de promoção por merecimento.
- Art. 29. Não concorrerá à movimentação por mérito o servidor que nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital anual de abertura do processo de promoção, registrar, uma ou mais das seguintes das ocorrências:
  I tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;
- ${\bf II}$  estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;
- **III** tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;
- IV registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício.
- Parágrafo único. As ocorrências referidas nos incisos I e II retardarão a promoção horizontal pelo dobro do número de dias de afastamento e nos incisos III e IV



adiará na proporção de um mês para cada dia de cumprimento de penalidade.

- **Art. 30.** A promoção horizontal por antiguidade se efetivará a cada cinco anos de efetivo exercício, em relação a ultima movimentação na classe anterior do cargo de Cirurgião-Dentista.
- § 1º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, observado o disposto no parágrafo único do art. 29, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.
- § 2º Os ocupantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde, instituído na Lei Complementar nº 85/2005, contarão para fim de promoção horizontal o tempo de efetivo exercício nesse cargo.
- **Art. 31.** Os procedimentos para movimentação por promoção horizontal serão realizados, anualmente, nos seguintes períodos:
- I maio, divulgação por edital dos nomes e respectivos tempos de serviço na classe dos servidores que contarem, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na respectiva classe;
- II julho, realização da avaliação de desempenho de todos os servidores que tiverem seus nomes divulgados no edital;
- III setembro, efetivação da promoção horizontal por mérito, conforme resultada da avaliação de desempenho, e por antiguidade, os concorrentes que contarem cinco anos de efetivo exercício na classe.
- **Art. 32.** Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para promoção horizontal, pelo critério do mérito, se houver empate, terá precedência o servidor que:
- I tiver maior tempo de serviço na carreira;
- II tiver maior tempo de serviço público municipal;
- III maior pontuação na avaliação de desempenho;
- IV major idade

Parágrafo único. Aos servidores que se encontram no nível I e na classe A, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira.

Art. 33. A promoção horizontal independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central do sistema de recursos humanos apurar merecimento, na forma do regulamento específico, e o interstício para a mudança de classe.

#### CAPÍTULO III DA AVALIÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 34. A avaliação de desempenho dos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista terá por objetivo aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício do cargo e processar-se-á com base no modelo de gestão por competência, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, respeitados o do contraditório, considerando:
- I competência o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessário ao desempenho do cargo;
- II conhecimento o conjunto consciente e acessível de dados, informações, conceitos e percepções adquiridos por meio de capacitação e tempo de experiência profissional;
- III nabilidade a capacidade demonstrada de desenvolver e empreender tarefas físicas e intelectuais.
- Art. 35. S\u00e3o objetivos da avalia\u00e7\u00e3o de desempenho dos servidores da carreira Profissionais de Odontologia:
- I aferir as competências essenciais e gerenciais dos servidores no exercício de suas funções, e compatibilizá-la às competências institucionais;
- II definir critérios para as ações de desenvolvimento e de qualificação, identificando as lacunas de competências que necessitam ser desenvolvidas;
- III vincular a promoção por meritocracia ao desempenho individual;
- IV definir o perfil profissional a ser exigido em concurso público para ingresso na

Parágrafo único. No processo de avaliação de desempenho e as competências essenciais serão pautadas na gestão do conhecimento, inovação e foco em resultados, visão sistêmica e atuação estratégica, nos termos de regulamento específico.

- **Art. 36.** A avaliação de desempenho dos servidores da carreira Profissionais de Odontologia será realizada permanentemente, com ciclo de duração anual.
- **Art. 37.** O sistema de avaliação de desempenho anual será processado nos termos e condições estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de até cento e oitenta dias da publicação desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

**Art. 38.** Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista serão definidos com base no piso salarial da categoria funcional e terão vinculação à área de atuação do profissional, ao nível hierárquico, à classe horizontal e à carga horária semanal.

- § 1º O valor do piso salarial da categoria funcional é fixado em R\$ 4.253,10 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), e corresponde ao padrão de vencimento da classe A, nível I, vinte horas semanais.
- § 2º O valor do piso salarial será revisto no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral de vencimentos dos servidores do Poder Executivo.
- **Art. 39.** O vencimento de cada ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista corresponderá à aplicação dos seguintes coeficientes:
- I cinco por cento sobre o valor do vencimento da classe imediatamente anterior, para identificar o valor das classes seguintes;
- II quanto à área de atuação, com incidência sobre o valor do respectivo padrão de vencimento:
- a) como Especialista, se desempenha suas atribuições em unidade de saúde do Município com atendimento dessa qualificação profissional, 1.30 (um ponto trinta);
   b) como clínico, compondo equipe da Estratégia de Saúde da Família e cumprindo quarenta horas semanais, 2.00 (dois ponto zero).
- c) como clínico, atuando em unidades de saúde do município, índice 1.00(um ponto zero)
- § 1º A área de atuação corresponde à função, ao setor ou à unidade em que o ocupante do cargo exerce suas atribuições.
- § 2º O índice definido na alínea 'a' do inciso II somente será aplicado se o Cirurgião-Dentista tiver sido admitido nessa função em concurso público.
- **Art. 40.** Além do vencimento, ao ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista poderá ser concedido as seguintes vantagens:
- I adicional de atividade em saúde bucal como retribuição pela execução de procedimentos profissionais em unidades da rede de saúde do Município, considerando o resultado de avaliação da eficiência na prática profissional, da proficiência técnica e do desempenho ético-profissional e o grau de risco à saúde e desgaste físico decorrente da execução de tarefas rotineiras do cargo, em horários irregulares e posições desconfortáveis, durante longos períodos, no valor de até 100% do vencimento do respectivo cargo, mediante regulamentação por ato do Prefeito Municipal;
- II adicional de incentivo à capacitação, previsto no inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, em conformidade com dispositivo legal.
- § 1º O adicional previsto no incisos I do caput será pago conforme regulamento proposto, em conjunto, pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e de Finanças e Gestão, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º O adicional instituído no inciso I deste artigo não poderá ser pago concomitantemente com as seguintes vantagens financeiras:
- I os adicionais discriminados nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005;
- II o adicional instituído no inciso V do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005;
- III a gratificação de incentivo a produtividade, de que trata o inciso III do art. 36 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005.
- IV as gratificações destacadas nos incisos V e IX do art. 65 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.
- § 3º O adicional instituído no inciso I do caput se constituem de vantagem inerente ao cargo, se incluindo na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.
- **Art. 41**. Aos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista poderão ser atribuídas vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005 e no decreto 177/2006 que trata das vantagens financeiras da Carreira da Saúde.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42. Os ocupantes da função de Cirurgião-Dentista ou Odontólogo, integrantes do cargo de Profissional de Serviços de Saúde da carreira Saúde Pública do Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pela Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, terão o respectivo cargo transformado em Cirurgião-Dentista da carreira Profissionais de Odontologia, instituída nesta Lei Complementar.
- § 1º A transposição do servidor para a carreira Profissionais de Odontologia será na carga horária semanal em que foi enquadrado ou investido no cargo ocupado na data de publicação desta Lei Complementar.
- § 2º Ao servidor afastado das atribuições da função de Cirurgião-Dentista ou de Odontólogo para exercer cargo em comissão ou função de confiança com responsabilidades de coordenação e supervisão da prestação de serviços de saúde bucal, em unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.



Art. 43. Os servidores que passarem para integrar a carreira Profissionais de Odontologia serão posicionados, a partir de 1º de julho de 2020, em classe horizontal do nível I, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento.

Art. 44. Fica acrescido ao art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005, a alínea 'b'-A com a seguinte redação:

'Art.13. ....:

b-A) Profissionais de Odontologia;

Art. 45. As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira que se enquadra nas condições exigidas para a transposição para o cargo de Cirurgião-Dentista do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 46. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Poder Executivo de Corumbá e com origem em recursos estaduais, federais e do Tesouro Municipal.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2020.

Corumbá. 2 de abril de 2020.

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2 DE ABRIL DE 2020

TABELA "L": PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA

20 horas		
CLÍNICO	ESPECIALISTA	ESF
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
4.253,10	5.529,03	8.506,20
4.465,75	5.805,48	8.931,50
4.689,03	6.095,74	9.378,06
4.923,48	6.400,52	9.846,96
5.169,65	6.720,55	10.339,30
5.428,13	7.056,59	10.856,26
5.699,53	7.409,42	11.399,06
	NÍVEL I 4.253,10 4.465,75 4.689,03 4.923,48 5.169,65 5.428,13	CLÍNICO         ESPECIALISTA           NÍVEL I         NÍVEL II           4.253,10         5.529,03           4.465,75         5.805,48           4.689,03         6.095,74           4.923,48         6.400,52           5.169,65         6.720,55           5.428,13         7.056,59

#### ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 2 DE ABRIL DE 2020

#### ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA

- atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos;
- aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico;
- atuar na prestação dos serviços de assistência odontológica unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de
- saúde bucal pública;
- realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças orais;
- prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliar de resultados;
- atuar na promoção de ações e procedimentos de odontologia g) preventiva;
- realizar visitas domiciliares, consultas odontológicas e orientações educativo-preventivas;
- interagir com profissionais de outras áreas e compor equipe multiprofisi) sional;
- desenvolver pesquisas na área odontológica; j)
- desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.

#### **BOLETIM DE PESSOAL**

## **ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA "P" Nº 183. DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21

de dezembro de 2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLENE MARÍLIA DO AMARAL do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de abril de 2020.

Corumbá. 1º de abril de 2020

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 184, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANESSA ORTEGA DE CASTRO do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JULIE RAMSAY SAAB, Técnico de Atividades Institucionais I, matrícula 8762, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar, com a consequente reapresentação da servidora à Secretaria Municipal de Educação, órgão de lotação origin

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 186, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOHAMAD ABDER RAHMAN ABDALLAH do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SA, Assessor-Executivo III para, interinamente, responder pelo expediente da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação. Corumbá, 2 de abril de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

## **BOLETIM DE LICITAÇÃO**

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 12/2020 - Processo nº 12367/2019

Órgão: Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado para aquisição de equipamentos (cola, clips, caneta e outros) para atender a FCPH, tendo por vencedoras as empresas: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.706.257/0001-42, menor preço por item, no valor total do item 3 de R\$77,85, item 8 de R\$147,00, item 11 de R\$106,80, item 12 de R\$356,00, item 14 de R\$106,80, item 17 de R\$35,00, item 18 de R\$102,84, item 19 de R\$94,27, item 20 de R\$59,99, item 21 de R\$59,99, item 22 de R\$59,99, item 23 de R\$34,28, item 27 de R\$71,85, item 28 de R\$35,63, item 29 de R\$77,40, item 30 de R\$27,16, item 31 de R\$40,65, item 32 de R\$55,50, item 33 de R\$20,93, item 46 de R\$945,00, item 52 de R\$173,66, item 53 de R\$30.00, item 55 de R\$297.50, item 59 de R\$164.45, item 60 de R\$164.45, item 61 de R\$164,45, item 63 de R\$745,00, item 69 de R\$607,60, item 80 de R\$88,90, item 84 de R\$70,40, item 88 de R\$412,50; SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.596.082/0001-47, menor preço por item, no valor total do item 1 de R\$23,30, item 2 de R\$9,32, item 4 de R\$88,72, item 6 de R\$98,80, item 7 de R\$114,56, item 10 de R\$49,80, item 13 de R\$7,20, item 15 de R\$104,64, item16 de R\$31,60, item 25 de R\$275,00,item 26 de R\$68,88, item 35 de R\$66,24, item 36 de R\$17,00, item 37 de R\$102,00, item 38 de R\$80,00, item 41 de R\$34,86, item 45 de R\$355,52, item 47 de R\$243,60, item 48 de R\$70,20, item 49 de R\$20,80, item 51 de R\$313,20, item 54 de R\$429,90, item 57 de R\$23,48, item 58 de R\$147,56, item 62 de R\$525,93, item 64 de R\$49,00, item 65 de R\$113,10, item 66 de R\$66,00, item 67 de R\$72,50, item 68 de R\$297,84, item 70 de R\$3,68, item 72 de R\$104,06, item 76 de R\$23,24, item 77 de R\$23,24, item 78 de R\$23,24, item 79 de R\$34,00, item 81 de R\$163,36, item 83 de R\$109,45, item 89 de R\$10,40, item 90 de R\$5,20; SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.602.765/0001-60, menor preço por item, no valor total do item 5 de R\$1.392,50, item 9 de R\$298,00, item 24 de R\$94.80, item 39 de R\$99.00, item 42 de R\$948.00, item 43 de R\$948.00, item 44 de R\$349,00, item 50 de R\$1.116,22, item 73 de R\$122,20, item 74 de R\$122,20, item 75 de R\$103,40, item 85 de R\$379,90, item 86 de R\$379,90.

Corumbá-MS, 02 de abril de 2020.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komyiama - Pregoeiro

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Nº 006/2019 - Processo nº 3.101/2018. Parte: Secretaria Municipal de Saúde e as Empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA e AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica renovado o Contrato Administrativo nº 006/2019 por mais doze meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estabelecido, conforme justificativa e documentação apresentada as autos do processo nº 3.101/2018 - Concorrência Pública nº 005/2018, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados os preços e condições, constante, do contrato ora renovado, e as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato subordina-se às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 13 de março de 2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e as Empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA e AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 001/2019.

Processo nº 3.101/2018.

Partes: Fundação de Turismo do Pantanal e as empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e AGILITA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica renovado o Contrato Administrativo nº 001/2019 por mais doze meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estabelecido, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 3.101/2018 - Concorrência Pública nº 005/2018, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados os preços e condições constantes do contrato ora renovado, e as demais cláusulas contratuais.

Data da Assinatura: Corumbá-MS, 19 de março de 2020.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e 12.232/10.

Assinam: Elisângela Sienna da Costa Oliva - Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e as Empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e AGILITA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: Secretaria Municipal de Governo e ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.415.585/0001-24 e VRA COMERCIO LTDA,

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Vigência: 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 198.288,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta e oito reais), sendo ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no valor de R\$:27.234,00 (vinte e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais) e VRA COMERCIO LTDA, no valor de R\$: 171.054,00 (cento e setenta e hum mil e cinquenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBA, PROJETO ATIVIDADE 4.040 - Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social, NATUREZA DA DESPESA 33.90.32.00 - Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita

Data: Corumbá/MS, 01 de abril de 2020.

Assina: CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - Secretario Municipal de Governo.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

#### **FUNPREV**

#### RESOLUÇÃO SEFIG Nº 102/2020

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE PROVENTOS AO SERVIDOR INATIVO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e conforme Portaria "P" nº 035, de 18 de janeiro de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder isenção do desconto de imposto de renda retido na fonte ao aposentado abaixo relacionado, com fulcro, no inciso XIV, do art. 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e conforme processo de nº 402/2020:

- Nelson Correa Marques.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/ MS, 01 de abril de 2020.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO PORTARIA "P" N° 035 de 18/01/2019

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1°, III do Decreto n° 1.739, de 12 de ianeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

LUCIO ANDRÉ MESSIAS DE BARROS Diretor-Presidente da AGETRAT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 64, de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) quanto ao isolamento social por recomendação de Profissionais de Saúde no âmbito do Município de Corumbá.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização



e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recentes informações epidemiológicas e publicações referentes

Considerando Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 2268, de 21 de março de 2020 que reconhece situação de emergência no Município de Corumbá, em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto 2272, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde declarou a ocorrência de transmissão comunitária nacional, sendo obrigação de todos os gestores nacionais adotarem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Notificação para Isolamento Social recomendado por profissional de medicina ou por agente de vigilância epidemiológica, constante no Anexo Único

Art. 2º O período de isolamento para pessoas assintomáticas de regiões fora do limites da macrorregião do Município de Corumbá será de 7 (sete) dias corridos.

Art.3º Para pacientes em investigação será adotado as medidas de enfrentamento dispostas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Art. 4º A medida de isolamento social será preferencialmente cumprida em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica.

Art. 5º A recusa em assinar a Notificação será atestada pelo profissional de saúde e mais 2 (duas) testemunhas.

Art. 6º Compete ao médico e agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata a

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 02 de abril de 2020.

#### Rogério dos Santos Leite

Secretário Municipal de Saúde Decreto "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2017

#### ANEXO ÚNICO NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento social. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data do início:

Previsão do Término:

Motivo:
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Local da Notificação: Data: / / Hora: :
Nome (Profissional de Medicina e/ou do Agente de Vigilância Epidemiológica):
Assinatura:
Matrícula:
Eu, , documento de
Eu,, documento de identidade/Passaporte e/ou CPFdeclaro que fui devidamente informado (a) pelo profissional de saúde acima identificado
sobre a necessidade de isolamento social a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.
Local: Data:// Hora::
Assinatura da pessoa notificada:
_ ou
Nome e assinatura do responsável legal: